



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br

Telefone: (14) 3602-1803

TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA COBERTURA DO COMPLEXO DA PISCINA MUNICIPAL RICARDO BAGAILO, LOCALIZADO NA PRAÇA DO CENTENÁRIO, CENTRO, JAÚ- SP, CONTEMPLANDO A SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS, MANUTENÇÃO E REFORMA DO MADEIRAMENTO, SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS E RUFOS, IMPERMEABILIZAÇÃO DA MARQUISE DE COBERTURA, SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DE REBOCO DAS MARQUISES EXTERNAS E PLATIBANDAS, BEM COMO PINTURA DAS ÁREAS REFORMADAS.

JULHO/ 2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

1 - INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência trata das diretrizes a serem seguidas para a contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de-obra para a reforma da cobertura do complexo da piscina municipal Ricardo Bagaiolo, localizado na Praça do Centenário, Centro, Jauú- Sp, contemplando a substituição de telhas, manutenção e reforma do madeiramento, substituição e instalação de calhas e rufos, impermeabilização da marquise de cobertura, substituição do revestimento de reboco das marquises externas e platibandas, bem como pintura das áreas reformadas.

Fazem parte deste termo o Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e Cálculo do BDI.

2 - OBJETIVOS

Garantir a reforma completa das coberturas dos vestiários, salas esportivas, administrativas e reforma completa das marquises de concreto.

3 – JUSTIFICATIVA

Inaugurada em 25 de outubro de 1955, as instalações do Complexo da Piscina Municipal Ricardo Bagaiolo nunca passaram por uma reforma significativa, o que acarretou a deterioração da estrutura e dos equipamentos existentes. Dessa forma, esse Termo trata da execução dos serviços para reforma das coberturas, garantindo a revitalização e readequação de suas instalações para propiciar aos cidadãos um ambiente adequado para a prática de atividades esportivas e de lazer.

4 - ATIVIDADES PREVISTAS

A reforma contemplará o reparo e pintura do madeiramento existente, substituição das telhas existentes por telhas termoacústicas, substituição de rufos e calhas.

Os condutores verticais das calhas deverão ser substituídos por tubos de PVC de 100 mm.

Deverão ser executadas paredes de alvenaria com blocos cerâmicos na parte superior das paredes divisórias entre os vestiários e salas esportivas.

Deverá ser executada ampliação de platibanda junto à calha com tijolo comum - parede de 1 tijolo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

Os revestimentos das paredes internas , do topo da platibandas e o revestimento externo da parede da platibanda deverá ser substituído.

O revestimento da marquise deverá ser removido e totalmente substituído.

Todos os serviços estão especificados no projeto arquitetônico, planilha orçamentária e memorial descritivo, anexos.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficarão a cargo dos seguintes servidores:

Gestão:

Nome: Ana Luiza G. Bertoldi

Cargo: Secretária Adjunta de Habitação e Planejamento Urbanístico

CPF: 182.401.568-27

Email: ana.bertoldi@jau.sp.gov.br

Fiscalização:

Nome: Silvio Cesar Guarnieri

Cargo: Arquiteto e Urbanista

CPF: 261.649.538-47

Email: cesarguarnieri@jau.sp.gov.br

6 - LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

As atividades e os produtos previstos deverão ser entregues e/ou realizados na Piscina Municipal, localizada na Praça do Centenário – Centro, Jahu – SP.

Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente perante a apresentação de uma medição que deve ser protocolizada no setor de Protocolo da Prefeitura pela empresa contratada e encaminhada à Secretaria de Projetos. O prazo para protocolo é até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de medição, de acordo com o cronograma físico financeiro.

A medição dos serviços executados será feita a cada 30 (trinta) dias. Serão admitidas, com período menor que 30 (trinta) dias, a primeira e a última medição, desde que compatibilizadas com o cronograma de execução e o mês do calendário.

A partir do recebimento da medição por parte da fiscalização, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência. Caso a medição seja aprovada, a empresa será liberada para a emissão da Nota Fiscal. Caso a fiscalização não aprove parcialmente ou totalmente a medição, a contratada será informada sobre as possíveis glosas e alterações necessárias e deverá reapresentar a medição corrigida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Em seguida, essa Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato e encaminhada ao Departamento de Licitações da Secretaria de Economia e Finanças que terá





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

prazo de até 5 (cinco) dias úteis para encaminhamento da nota fiscal ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças. Este por sua vez terá até 10 (dez) dias úteis para efetivação do pagamento.

A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações (exemplo):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO COMPLEXO DA PISCINA MUNICIPAL RICARDO BAGAILO, LOCALIZADO NA PRAÇA DO CENTENÁRIO, CENTRO, JAÚ- SP, CONTEMPLANDO A REFORMA, DOS VESTIÁRIOS, DAS SALAS ADMINISTRATIVAS E SALAS PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS, READEQUAÇÃO DA PISCINA MÉDIA E CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA JUNTO À PISCINA SEMI-OLÍMPICA.

Licitação Modalidade XXX/2023

Contrato nº XXXX/2023

CEI: XX.XXX.XXXXX/XX

01ª medição – Período de 01/XX/2023 a 30/XX/2023

O critério a ser utilizado para análise e quantificação dos serviços apresentados nas medições levará em conta os critérios de medição e remuneração da codificação de cada item da Planilha Orçamentária, conforme disponibilizado pelo respectivo boletim referencial de custos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação da empresa para realizar os serviços descritos serão oriundos de FONTE 2.

8 - DOS REQUISITOS

A empresa interessada realizará opcionalmente visita técnica para conhecer os locais onde os serviços deverão ser executados. O responsável pelo acompanhamento da visita será o arquiteto e urbanista Silvio Cesar Guarnieri. A visita será agendada pelo telefone (14) 3602-1803,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

das 7:00 as 13:00hs. A saída para a visita técnica terá como ponto de encontro inicial a Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico, localizada a Rua Paissandu 444 - Centro;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1 O Município de Jahu se obriga a efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma Físico Financeiro anexo;
- 9.2 Prestar todos os esclarecimentos por escrito necessários à execução dos serviços;
- 9.3 Elaborar Instrumento Contratual e expedir Ordem de Serviços;
- 9.4 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento da obra;
- 9.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 9.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
 - 9.9.1 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra.
 - 9.9.2 Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
 - 9.9.3 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;
 - 9.9.4 Encaminhar à Procuradoria Geral do Município os autos devidamente instruídos e, após exauridas todas as providências administrativas a serem adotadas em relação à CONTRATADA no tocante à fiscalização e sancionamento previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei 8.666/93,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

bem como Circular 01/2015 da Secretaria de Economia e Finanças, caso haja necessidade de adoção de medidas judiciais;

9.13 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e notificações expedidas.

9.14 Emitir RRT de fiscalização em até 5 dias do início da obra.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar as obras e/ou serviços descritos no Termo de Referência/Projeto Básico e atender as demais condições do Edital e anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

10.2 Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

10.3 Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.

10.4 Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis.

10.5 Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

10.6 Manter "Livro de Ocorrências", sempre atualizados, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas.

10.7 Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados.

10.8 Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe.

10.9 Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da Administração.

10.10 Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços e dos pedestres (faixas, placas de sinalização) e apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

10.11 Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

10.12 Manter permanentemente, responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos.

10.13 Manter canteiro de obras com a equipe permanente dentro do município a disposição da Administração.

10.14 A CONTRATADA, a partir do início da obra, deverá providenciar uma placa de obra com dimensão igual a 2,00 m x 3,00 m, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Jahu, e deverão ser afixadas no início dos serviços em local visível.

10.15 Deverá ser observado o disposto no art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1.997, que proíbe a realização de publicidade nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

10.16 Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos os prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local.

10.17 A **CONTRATADA** assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunisticas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução das obras (ou serviços) objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária nos termos do Enunciado/Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

10.18 Remover do canteiro, durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

Os componentes que serão removidos durante a reforma,(portas, esquadrias, gradis, metais e demais componentes que possam ser reutilizados , deverão ser destinados ao CEPROM, para que tenham a destinação correta.

10.19 Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e outros órgãos, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970, do CONFEA.

10.20 Entregar em até 05 (cinco) dias após a homologação a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução da obra/serviço contratado.

10.21 Respeitar as boas práticas da engenharia, seguindo rigorosamente as determinações das normas técnicas da ABNT e das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho do Ministério do Trabalho.

10.22 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do serviço contratado, de acordo com o artigo 65, II, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.24 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.25 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.26 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.27 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância do local, dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

10.29 Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.30 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de referência/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

11 - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução.

12 - DA GARANTIA

A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de 5 % (cinco por cento) do valor do futuro contrato, na forma do § 2.º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior.

13 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Para comprovação de aptidão técnica, solicitar prova de execução de serviços referente a 50% dos itens relacionados abaixo, de acordo com a Súmula 24 – TCE-SP.

“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60 % da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Exigência de Comprovação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – www.jau.sp.gov.br
Telefone: (14) 3602-1803

Item	Descrição	Unid	50%
1	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliuretano	m ²	438,93

Sendo:

Item 1 – item 4.5 da planilha orçamentária = $877,86 * 0,5 = 438,93m^2$.

O item 1 refere-se à instalação de telhas termo-âcústicas na cobertura do prédio. Trata-se de um item fundamental que deverá proteger o edifício das intempéries e variações térmicas, além de garantir a estanqueidade do edifício.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa contratada se reportará diretamente à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico. Qualquer dúvida ou questionamento deverá ser encaminhado à esta Secretaria através de documento protocolado na seção de protocolo da Prefeitura do Município de Jahu.

Jahu, 07 de agosto de 2023.

Norberto Leonelli Neto
Secretário de Habitação e Planejamento
Urbanístico

Silvio Cesar Guarnieri
Arquiteto e Urbanista da Secretaria de Habitação
e Planejamento Urbanístico

